


MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Bairro Zona Cívico-Administrativa - DF, CEP 70043900
Tel: 61 32183222 - <http://www.agricultura.gov.br>

Memorando-Circular nº 38/2018/DSA/MAPA/SDA/MAPA

Brasília, 17 de julho de 2018.

Ao(À) Sr(a).:

@destinatarios_quebra_linha@

Ao Superintendentes Federais de Agricultura - Todas

C/C aos Chefes dos SSA, SISA e SIFISAs - Todos

O Departamento de Saúde Animal-DSA/SDA tem recebido recorrentes reclamações sobre dificuldades no abastecimento de insumos para diagnóstico de brucelose e tuberculose no País, com reflexos negativos nos processos de saneamento e certificação de propriedades rurais e granjas de suínos, além de dificuldades para cumprimento de exigências sanitárias específicas no trânsito de animais e ingressos desses em eventos com aglomerações de animais.

É importante lembrar que a produção e distribuição dos insumos de qualidade e quantidade para diagnóstico de brucelose e tuberculose é de responsabilidade do setor privado, cabendo ao serviço veterinário oficial (Departamento de Fiscalização de Insumo Pecuário) a regulamentação e seu devido controle de qualidade, para assegurar a oferta de um produto adequado, com maior eficácia e efetividade das ações previstas pelo Departamento de Saúde Animal. Entretanto, a despeito de todos os esforços do DSA/SDA junto ao setor privado e áreas afins do MAPA, na busca de alternativas seguras para resolver os problemas com abastecimento, eles ainda persistem até hoje no País.

Diante da impossibilidade de solução para o problema a curto prazo, orientamos o serviço veterinário oficial em cada unidade da Federação analisar sua real condição de abastecimento com os referidos insumos, as perspectivas locais de regularização e demais situações afetas, com a devida profundidade e amplitude, inclusive comunicando aos produtores e suas organizações para envidem esforços para sua obtenção junto às revendas de produtos veterinários e importadoras.

Nos casos em que a análise comprovar a indisponibilidade de insumos, EXCEPCIONALMENTE, o serviço veterinário estadual - SVE poderá facultar a exigência dos exames para tuberculose ou brucelose quando da emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, bem como para ingresso de animais em eventos agropecuários. Neste último caso, o SVE deverá se assegurar do compromisso dos organizadores do evento em realizar previamente a devida divulgação da condição, a fim de que seus partícipes tenham a oportunidade de decidir sobre a participação, ou não, de seus animais no evento.

Ademais, orientamos que, onde haja pouca disponibilidade de insumos, seja priorizado o uso para manutenção das certificações de propriedades e granjas de suínos, além do saneamento de propriedades interditas por ocorrência de tuberculose.

Naqueles casos em que, realmente, não haja alternativas para aquisição dos insumos necessários à realização dos exames de brucelose e tuberculose previstos na legislação em vigor, ponderar nas decisões o histórico sanitário de cada propriedade ou granja e suas condições de biossegurança, para prorrogar a validade das certificações, por um período de 30 dias, devendo reavaliar a condição ao final deste período, antes de decidir por novas prorrogações que se fizerem necessárias

O SVE que opte por adotar quaisquer das medidas indicadas, deve conceder-lhes vigência máxima até o fim de 2018. Porém, tão logo se verifique o retorno à normalidade da situação de abastecimento dos insumos, será solicitada a suspensão das exceções concedidas neste momento.

Seguiremos envidando os esforços necessários na busca de se reverter a situação o mais breve possível em todo o país, para evitar maiores prejuízos ao desenvolvimento normal das ações e aos avanços almejados no âmbito do PNCEBT, razão pela qual faz-se necessário um comprometimento cada vez maior do setor privado brasileiro e celeridade nos processos de competência oficial.

Por fim, solicitamos que seja dado conhecimento ao SVE e setor privado correspondentes, articulando-se com estes, para as análises e adoção das medidas necessárias.

Atenciosamente,

 Documento assinado eletronicamente por **JUDI MARIA DA NOBREGA, Diretor (a) do Departamento de Saúde Animal - Substituto**, em 17/07/2018, às 16:48, logotipo conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_Assinatura_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5051822** e o código CRC **5FC3E7AB**.